



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06240/18

fl.1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MANASSES GOMES DANTAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00696 /2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06240/18, que trata da prestação de contas do prefeito do Município de Baraúna, Sr. Manasses Gomes Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Manasses Gomes Dantas, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em das irregularidades apontadas pela Auditoria;
2. *APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Manasses Gomes Dantas, no valor de R\$ 4.000,00 (equivalente a 81,63 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, pela ocorrência de irregularidades, durante o exercício de 2017, apontadas pelo Relator; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;*
3. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, sobretudo quanto à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, através de prévia autorização legislativa; observância da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06240/18

fl.2/2

estabelecimento de sistema de controle interno; providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário; e utilização dos recursos do PMAQ de acordo com a legislação da aplicada.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 19 de setembro 2018.

Assinado 24 de Setembro de 2018 às 18:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Setembro de 2018 às 16:35



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 24 de Setembro de 2018 às 16:42



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL